



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Prémio

“Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro”

A Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida por excisão ou fanado, consiste em quaisquer práticas ou atos que tenham como resultado todos os danos causados nos órgãos genitais das meninas, raparigas e/ou mulheres, por razões não médicas, e frequentemente associadas à tradição, cultura e/ou convicções religiosas. É uma prática com consequências graves e irreversíveis para a saúde física e psicológica das mulheres de todas as idades, conforme o tipo de corte realizado.

São várias as causas apontadas para a perpetuação desta prática que remonta ao Antigo Egipto. As razões subjacentes à decisão de uma família praticar a MGF são complexas, influenciadas por recompensas e sanções socialmente poderosas: o estatuto social, o aumento das possibilidades matrimoniais dessas meninas, raparigas e/ou mulheres ou a ideia de limpeza/pureza associada a esta prática são algumas das questões relacionadas com a MGF e que levam a que potenciais vítimas e respetivas famílias sejam mais permeáveis a pressões da comunidade (dentro e fora do país).

Entre as consequências para a saúde física, a curto e longo prazo, contam-se as seguintes: dor intensa devido ao corte de terminações nervosas e de tecido genital; sangramento excessivo e choque séptico; dificuldade na eliminação de urina ou fezes; infeções sexualmente transmissíveis como hepatites (B e C) e VIH/SIDA; dor crónica; infeções (pélvicas crónicas, trato urinário, aparelho reprodutivo); complicações no parto, incluindo o parto mais demorado e obstruído e fístulas obstétricas; e morte. A nível psicológico, refiram-se a ansiedade, a depressão e perturbações psicossomáticas com sintomas de *stress* pós-traumático.

A Mutilação Genital Feminina é crime em Portugal, previsto no artigo 144.º - A do Código Penal, e punido com dois a dez anos de prisão.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Portugal é um país de risco no que concerne a esta prática. O cálculo deste risco baseia-se na assunção de que as comunidades migrantes residentes em Portugal, provenientes de países onde a MGF é uma realidade, poderão continuar esta prática, quer no território nacional, quer enviando menores ao país de origem.

O Prémio *“Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro”*, instituído em 2012, é uma iniciativa da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), está inscrito na medida número 20 do III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina (2014-2017), o qual é parte integrante do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), e visa promover a mudança de comportamentos e atitudes, tendentes ao abandono da MGF, quer no território nacional, quer no país de origem, com o protagonismo e envolvimento ativo das comunidades que, tradicionalmente, estão associadas a esta prática, distinguindo os 3 melhores projetos apresentados a concurso por associações sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais, que tenham inscrita no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos de imigrantes.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Natureza do Prémio

O Prémio “*Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro*” tem uma natureza pecuniária.

Artigo 2.º

Objetivo

O Prémio “*Contra a MGF – Mudar aGora o Futuro*” tem como objetivo distinguir os 3 melhores projetos destinados à eliminação da MGF, apresentados a concurso por associações sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais, que tenham inscrita no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos de imigrantes.

Artigo 3.º

Projetos

1. São admitidos a concurso projetos que tenham como grupo-alvo as comunidades de imigrantes e seus descendentes, provenientes de países onde se pratica a MGF.
2. Os projetos deverão consistir em intervenções centradas em contextos sociogeográficos de risco, a implementar até ao final do ano civil subsequente ao ano da candidatura, e contribuir designadamente para:
 - a) Prevenir a prática de MGF em meninas, raparigas e mulheres, envolvendo os homens das comunidades onde esta prática é realizada;
 - b) Sensibilizar as comunidades e as famílias para as consequências médicas e legais da MGF;
 - c) Sensibilizar, informar e implicar os/as profissionais que intervêm localmente nas diferentes áreas (docentes, profissionais de saúde, técnicos/as de serviço social, mediadores/as socioculturais, forças de segurança, etc.), bem como interlocutores privilegiados, designadamente lideranças religiosas e outras, na prevenção de novos casos de MGF e apoio às vítimas desta prática;
 - d) Apoiar as famílias nas quais existe maior risco de excisão de crianças e jovens.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura deverá incluir, sob pena de não-aceitação, a ficha de candidatura, a síntese do projeto em formato Word e a documentação da pessoa coletiva.
2. Do documento síntese do projeto deverá constar a seguinte informação:
 - a) Título e sumário do projeto;
 - b) Objetivos gerais e específicos do projeto;
 - c) Âmbito geográfico e grupo-alvo;
 - d) Metodologia, atividades, cronograma, indicadores de avaliação e respetivas metas;
 - e) Recursos humanos e orçamento;
 - f) Parcerias (se aplicável);
 - g) Outras informações que as entidades considerem como relevantes para a caracterização do projeto.
3. Da documentação da pessoa coletiva deverá constar:
 - a) Descrição concisa da associação sem fins lucrativos e/ou organização não-governamental, com apresentação de um breve resumo da sua história, das principais atividades desenvolvidas, da gestão e da estrutura de recursos;
 - b) Fotocópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
 - c) Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada perante o Fisco e a Segurança Social;
 - d) Fotocópia do documento de constituição da associação sem fins lucrativos e/ou organização não-governamental e dos respetivos estatutos;
 - e) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse.
4. A participação no concurso implica a aceitação das suas condições gerais e do previsto no presente Regulamento.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 5.º

Prazo e local de entrega das candidaturas

1. O prazo de candidatura decorrerá no período de trinta dias úteis a contar da data do aviso de abertura do Prémio.
2. Não serão admitidas candidaturas fora de prazo, fazendo fé a data do carimbo dos correios.
3. A candidatura deverá ser dirigida à Presidente da CIG e entregue por mão própria ou enviada, por correio registado, para Avenida da República, n.º 32 – 1º Esq., 1050-193 Lisboa.
4. Apenas será aceite uma candidatura por associação sem fins lucrativos e/ou organização não-governamental.
5. No caso de existência de parcerias, a candidatura deverá ser apresentada pela entidade que irá gerir os recursos financeiros.
6. Os elementos que compõem o júri do prémio estão impedidos de apresentar, direta ou indiretamente, candidaturas.
7. O regulamento do prémio e a ficha de candidatura serão disponibilizados no sítio da CIG (www.cig.gov.pt), do qual poderão ser descarregados.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento do júri

1. O júri é composto por pessoa representante da CIG, que preside, e por mais dois elementos de reconhecida competência nas áreas da imigração e da saúde sexual e reprodutiva, convidados pelo membro do Governo responsável pela área da igualdade.
2. Para a análise das candidaturas, e sempre que se justificar, o júri poderá consultar especialistas noutras áreas.
3. As deliberações do júri serão tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, das quais serão lavradas atas, efetuando-se a seleção dos projetos vencedores através de votação, por maioria de votos.
4. Das deliberações do júri não caberá reclamação ou recurso.
5. O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, caso considere que nenhum dos projetos cumpre o artigo 3.º do presente Regulamento.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 7.º

Atribuição do Prémio

1. Será atribuído um prémio às três candidaturas que merecerem a melhor apreciação do Júri, com os seguintes valores pecuniários:

- a) 1.º Prémio: 15.000€ (quinze mil euros);
- b) 2.º Prémio: 10.000€ (dez mil euros);
- c) 3.º Prémio: 5.000€ (cinco mil euros).

2. Os critérios de avaliação constarão do aviso de abertura do Prémio.

3. A atribuição do Prémio terá lugar no decorrer de uma cerimónia pública, a realizar em data e local a anunciar.

4. O valor do Prémio será dividido em duas prestações de 50%, sendo a primeira transferida nos 30 dias subseqüentes à entrega do Prémio.

5. A segunda prestação será transferida após verificação, por elementos do grupo de acompanhamento, da execução física e financeira do projeto, designadamente a apresentação de documentação que demonstre o dispêndio de 50% do valor total do Prémio atribuído, mediante a entrega de um relatório intercalar.

Artigo 8.º

Acompanhamento dos projetos

1. Para acompanhamento dos projetos vencedores dos prémios, será criado um grupo de acompanhamento, constituído por representantes da CIG e do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.,

2. Para efeitos do previsto no número 5 do artigo anterior, as entidades deverão criar e manter atualizado um *dossier* técnico-financeiro do projeto, onde constem as evidências da sua execução, o qual deverá ser disponibilizado à CIG, sempre que solicitado.

3. As entidades vencedoras dos prémios ficam obrigadas a apresentar à CIG, até 60 dias após o final da execução dos respetivos projetos, relatório final detalhado das atividades desenvolvidas, bem como da aplicação da verba atribuída.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 9.º

Elegibilidade das despesas

1. Os projetos vencedores poderão despender a verba atribuída pelo Prémio na aquisição dos bens ou serviços julgados necessários à concretização das atividades propostas e aprovadas em sede de candidatura.
2. Para efeitos de justificação da aplicação da verba atribuída pelo Prémio, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Despesas de refeição;
 - b) Despesas de táxi;
 - c) Despesas efetuadas até 30 dias antes da entrega do Prémio;
 - d) Despesas de faturação de telefones ou telemóveis superiores a 30€/mês;
 - e) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software*, com exceção dos que se revelem imprescindíveis à realização do projeto, durante o período da sua execução;
 - f) Viagens e alojamento, desde que:
 - i) Superiores a 150€ por noite, no caso de alojamento;
 - ii) Superiores a 500€ (Europa) e 900€ (fora da Europa), no caso de viagens de comboio e avião.
3. Sempre que os instrumentos, equipamentos científicos e técnicos e *software* referidos na alínea e) do número anterior possam ter utilização produtiva ou comercial, após a conclusão do projeto, apenas se considera como despesa elegível 20% do seu valor de aquisição.

Artigo 10.º

Normas de informação e publicitação de apoio

1. Sempre que sejam produzidos materiais de informação, sensibilização ou formação, em qualquer suporte, estes deverão conter o logotipo da CIG sob a referência “entidade financiadora”, bem como o logotipo do Prémio.



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 11.º

Restituição de verbas

À CIG cabe o direito de exigir a restituição das verbas atribuídas, caso as mesmas não sejam empregues na execução dos projetos previamente selecionados, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Comunicações

1. As comunicações das entidades vencedoras dos prémios à CIG serão efetuadas por correio registado e dirigidas para a morada que consta no presente Regulamento.
2. Sempre que seja possível o recurso a formas mais expeditas de comunicação, nomeadamente por correio eletrónico, esta considera-se realizada no momento em que a receção da mensagem é confirmada.

Lisboa, 30 de Setembro de 2016

A Presidente da CIG

Teresa Fragoso

Teresa Fragoso